PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2026

O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, através de sua pregoeira, designada pela Portaria nº 177/2022 (agente de contratação), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"** do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objeto			
registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, acondicionamento, armazenamento e apoio operacional, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais de Tapurah/MT			
Valor Total Estimado			
R$922.671,48 (Novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um real, e quarenta e oito centavos)			
Registro de Preços?	**Vistoria/Amostra**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
SIM	NÃO	NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO e FECHADO,** e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 0,01 (um centavo), nos termos do item 7.8 do edital.			
Preferência ME/EPP?	**Lic. Exclusiva ME/EPP?**	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Decreto Municipal**
(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO	121/2023
Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 14/08/2026 até as 08:00 horas do dia 27/08/2026 (horário de Brasília) **Data e horário do Início da sessão: Dia 27/08/2026 as 08:30 horas (horário de Brasília)** **Data e horário de Início da disputa: Dia 27/08/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)**			

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato:

Telefone: (66) 3547-3600 – (66) 3547-3607

E-mail: licitacao@tapurah.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL https://bll.org.br

Site do município: https://www.tapurah.mt.gov.br/

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, acondicionamento, armazenamento e apoio operacional, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais de Tapurah/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o "MENOR PREÇO POR ITEM", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitante poderá participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, ao apresentar proposta para determinado item, deverá contemplar a totalidade do quantitativo correspondente ao item ou à respectiva cota para a qual estiver concorrendo.

1.5 A licitante deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Edital e do Termo de Referência. Eventuais referências a marca ou modelo terão caráter meramente indicativo de qualidade, desempenho, compatibilidade ou padronização, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a oferta de produto equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que atenda integralmente às especificações e aos requisitos mínimos estabelecidos.

1.5.1. Quando solicitado pela Administração, a licitante deverá comprovar a conformidade do produto ofertado mediante apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, sem prejuízo da realização de diligência para confirmação das informações apresentadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 120/2023, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas quando da formalização da contratação ou emissão da Nota de Empenho:

- ✓ **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**
- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde**
- ✓ **Secretaria Municipal de Assistência Social**
- ✓ **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**
- ✓ **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**
- ✓ **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
- ✓ **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

2.2 O valor total previsto para a presente licitação é de R$922.671,48 (Novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um real, e quarenta e oito centavos).

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (https://bll.org.br).

3.1.1. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre

o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1. Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5. Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

3.3.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11. Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da presente licitação consiste na aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa, sendo a vedação adotada em observância ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

3.7.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.7.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.8 A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.9.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 3.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e

intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.6.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.6.2 Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.6.3 Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo

sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa e/ou empresa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar este edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entenda existentes, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica** da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br), no campo próprio do certame, não sendo aceitas manifestações enviadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. O Pregoeiro responderá também aos pedidos de esclarecimento formulados pela plataforma, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o andamento do certame. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

5.6. A resposta às impugnações e pedidos de esclarecimento será divulgada **por meio da própria plataforma da BLL**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

5.7. Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e, se as alterações afetarem a formulação das propostas, nova data será designada para a realização do certame.

5.8. Dúvidas de caráter geral ou informativo, sem necessidade de formalização, poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Licitação, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3607, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário local.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1. A proposta deverá ser cadastrada no sistema contendo as informações necessárias à

identificação do objeto ofertado, observadas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, sendo vedada a inclusão de elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva, sob pena de desclassificação.

6.2.2. Caso o sistema não possua campo específico para inserção de determinada informação ou documento exigido, estes deverão ser anexados no campo destinado a documentos complementares ou equivalente disponibilizado pela plataforma.

6.3. A proposta cadastrada no sistema deverá conter, no mínimo:

a. descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

b. marca e modelo do produto ofertado, quando aplicável;

c. quantidade ofertada;

d. valor unitário e valor total do item, conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.4. Todas as especificações constantes da proposta vinculam a licitante e, posteriormente, a contratada.

6.4.1. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, taxas, despesas operacionais e demais custos incidentes.

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do regime tributário adotado pela licitante, os pagamentos observarão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com as especificações exigidas.

6.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

6.7.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado automaticamente o prazo estabelecido no item anterior.

6.8. A licitante deverá informar marca e modelo dos produtos ofertados, quando aplicável.

6.8.1. A ausência da informação de marca ou modelo na proposta inicial poderá ser objeto de diligência pelo Pregoeiro, desde que não implique alteração da proposta originalmente

apresentada.

6.8.2. Não serão aceitas indicações genéricas, tais como "conforme edital", "similar", "diversos", "a definir" ou expressões equivalentes que impeçam a perfeita identificação do produto ofertado.

6.8.3. Quando o produto for de fabricação própria da licitante, deverá ser informada a expressão "MARCA PRÓPRIA", acompanhada do modelo, referência ou identificação do produto, quando houver.

6.9. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

6.10. A licitante deverá preencher no sistema eletrônico o valor correspondente à sua proposta para fins de disputa, observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a. não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos;

b. apresentarem vícios insanáveis;

c. contiverem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo admitido pela Administração, quando houver;

d. apresentarem informações incompatíveis com o objeto licitado.

6.12. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos legais e das condições estabelecidas neste Edital, especialmente quanto:

a. à plena ciência e concordância com o Edital e seus anexos;

b. à inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

c. ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d. à inexistência de trabalho forçado ou degradante;

e. ao cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

6.13. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir dos benefícios legais.

6.14. Desde que disponibilizado pelo sistema eletrônico, a licitante poderá parametrizar valor mínimo ou lance final aceitável, observadas as regras da plataforma.

6.15. O Pregoeiro poderá solicitar catálogo, folder, ficha técnica, prospecto, manual, certificado, laudo, declaração do fabricante ou documento equivalente que permita verificar a compatibilidade do produto ofertado com as especificações constantes do Termo de Referência, podendo, ainda,

promover diligências junto ao fabricante, representante autorizado ou demais órgãos competentes para confirmação das informações apresentadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.15.1. Os documentos previstos no item anterior deverão ser apresentados no prazo fixado pelo Pregoeiro durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.

6.16. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo permitida a correção de erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a isonomia entre as licitantes.

6.17. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

6.18. Caso necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise de documentos, diligências ou outras providências indispensáveis ao julgamento, designando nova data e horário para sua continuidade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva.

7.2.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta neste momento não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário durante a fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, participando da fase de lances apenas aquelas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do respectivo valor registrado.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo entre os lances será aquele definido no sistema eletrônico para o respectivo certame.

7.9. Neste certame será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

7.9.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.3. Encerrada a etapa aberta, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de menor valor e as autoras das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar lance final e fechado no prazo de até 05 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.9.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer lance final e fechado no prazo de até 05 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.9.5. A licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance mais vantajoso.

7.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.11. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação da respectiva autora.

7.12. No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia aos participantes, divulgada no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

7.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.15. Encerrada a etapa de lances, quando cabível, será realizada a verificação da existência de microempresas e empresas de pequeno porte aptas ao exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.15.1. O direito de preferência previsto no item anterior não se aplica aos itens ou às cotas destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.15.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 05 (cinco) minutos após a convocação automática do sistema.

7.15.3. Caso não exerça o direito previsto no item anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem de classificação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.15.4. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Havendo empate entre propostas ou lances, após a aplicação das regras previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

a) disputa final entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes;

c) desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.

7.16.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da legislação vigente.

7.17. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.17.1. A negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando a primeira colocada for desclassificada ou não atender às exigências deste Edital.

7.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais participantes.

7.17.3. O resultado da negociação será divulgado no sistema eletrônico e registrado nos autos do processo licitatório.

7.18. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada o envio da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo fixado no sistema, não inferior a 02 (duas) horas.

7.18.1. A proposta readequada deverá refletir integralmente o valor final negociado ou ofertado na etapa competitiva e observar as demais exigências estabelecidas neste Edital.

7.18.2. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do seu encerramento ou de ofício, quando constatada a insuficiência do prazo originalmente fixado.

7.19. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a exequibilidade da proposta, a compatibilidade do objeto ofertado e a veracidade das informações apresentadas.

7.19.1. Para fins de diligência, poderão ser solicitados catálogos, folders, fichas técnicas, prospectos, certificados, laudos, declarações ou outros documentos necessários à comprovação das especificações exigidas, bem como amostras, quando expressamente previstas no Termo de Referência ou neste Edital.

7.20. Serão desclassificadas as propostas consideradas inexequíveis ou que não comprovem sua exequibilidade quando exigido pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21. Concluídas a etapa de lances, a aplicação dos critérios de desempate, a negociação e a apresentação da proposta readequada, o Pregoeiro prosseguirá à fase de aceitação e julgamento da proposta, na forma do item seguinte deste Edital.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o presente certame é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Encerrada a etapa de lances e, quando realizada a negociação o Pregoeiro, verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.3. Para fins de verificação das condições de participação, poderão ser realizadas consultas aos seguintes cadastros e sistemas oficiais:

a. Lista de Empresas Inidôneas e Suspensas mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
e. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
f. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.4. As consultas poderão ser realizadas em nome da licitante e de seus sócios, administradores ou representantes legais, quando necessário para verificação de eventual impedimento à participação ou contratação com a Administração Pública.

8.5. Constatada a existência de impedimento legal à participação ou contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar.

8.7. Será observado, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

a. à adequação ao objeto licitado;
b. ao atendimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
c. à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação;
d. à exequibilidade da proposta.

8.9. Estando a proposta compatível com as exigências deste Edital, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado, a documentação de habilitação e os demais documentos eventualmente exigidos neste Edital.

8.9.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta readequada, a documentação de habilitação e os demais documentos eventualmente

exigidos neste Edital no prazo fixado pelo Pregoeiro, observado o limite máximo de **02 (duas) horas**, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico.

8.9.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação devidamente fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pelo Pregoeiro.

8.10. Será desclassificada a proposta que:

a. contiver vícios insanáveis;
b. não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
c. apresentar preço inexequível;
d. permanecer acima do valor máximo admitido para contratação, quando houver;
e. não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
f. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.11. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a exequibilidade das propostas, confirmar o atendimento às exigências do Edital, bem como solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou quaisquer outras informações necessárias ao julgamento, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.1. Os documentos, esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Pregoeiro deverão ser apresentados pela licitante no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da complexidade da diligência.

8.11.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação devidamente fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pelo Pregoeiro.

8.11.3. A Administração poderá, sempre que necessário, realizar diligências junto a órgãos públicos, entidades certificadoras, fabricantes, distribuidores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de confirmar a autenticidade de documentos, informações, declarações, certificações ou demais elementos apresentados pela licitante.

8.11.4. A realização de diligência poderá ocorrer independentemente do valor ofertado pela licitante ou da fase em que se encontre o julgamento da proposta, desde que respeitados os princípios da isonomia, da impessoalidade e do contraditório, quando cabível.

8.11.5. A recusa injustificada da licitante em atender à diligência ou em apresentar os esclarecimentos e documentos solicitados no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

8.11.6. As diligências destinam-se exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, vedada sua utilização para permitir a substituição da proposta, da marca ofertada, do objeto proposto ou para suprir exigências que deveriam ter sido atendidas anteriormente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. Quando houver indícios de inexequibilidade, a licitante deverá demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta mediante documentação idônea, podendo ser solicitados, entre outros:

a. planilhas de composição de custos;
b. notas fiscais de aquisição;
c. contratos de fornecimento;
d. documentos que demonstrem ganho de escala;
e. demais elementos que comprovem a capacidade de execução do objeto.

8.13. Erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser sanados mediante diligência, desde que não haja modificação do preço ofertado nem prejuízo à isonomia entre as licitantes.

8.13.1. O saneamento restringe-se à correção de falhas formais, erros materiais ou informações complementares que não impliquem alteração do conteúdo essencial da proposta.

8.14. Quando exigido no Termo de Referência, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica, prospecto, laudo, certificado, registro, notificação ou demais documentos técnicos necessários à comprovação do atendimento às especificações do objeto.

8.14.1. O local, prazo e forma de apresentação serão informados por meio do sistema eletrônico.

8.14.2. A não apresentação dos documentos, catálogos, fichas técnicas, amostras ou demais elementos exigidos, ou sua apresentação em desacordo com as especificações estabelecidas, acarretará a recusa da proposta.

8.14.3. A Administração poderá submeter a documentação técnica apresentada à análise do setor demandante ou de profissional tecnicamente habilitado, para verificação da conformidade das especificações ofertadas com aquelas exigidas no Termo de Referência.

8.15. Se os documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas, amostras ou demais documentos apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não forem aceitos, o

Pregoeiro analisará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

8.16. Encerrada a análise da aceitabilidade da proposta, será iniciada a fase de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital.

8.17. Os documentos de habilitação, proposta readequada e demais documentos complementares deverão ser anexados exclusivamente na aba **"Documentos Complementares"** do sistema eletrônico, ou em outro campo equivalente disponibilizado pela plataforma utilizada, salvo disposição diversa constante deste Edital ou determinação do Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

9.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação de habilitação exigida neste instrumento convocatório, observado o prazo previsto no item 8.

9.3. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de a vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

9.4. Será considerada habilitada a licitante que apresentar toda a documentação exigida neste Edital e atender às condições de participação e habilitação previstas na legislação aplicável.

9.5. Será verificado se a licitante apresentou, em campo próprio do sistema:

a. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
b. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
c. declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
d. declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

9.6. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pela licitante provisoriamente vencedora.

9.6.1. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais quando houver dúvida fundada acerca da autenticidade ou integridade dos documentos digitais apresentados, ou quando a legislação expressamente exigir.

9.6.2. Os documentos de habilitação deverão corresponder à situação fática e jurídica existente na data fixada para apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de atualização admitidas pela legislação e por este Edital.

9.7. O Pregoeiro poderá realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais ou utilizar outros meios idôneos de verificação para confirmação das informações apresentadas, constituindo tais consultas meio legal de prova para fins de habilitação.

9.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF divergente daquele constante da proposta apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz e da filial quando comprovada a centralização dos recolhimentos tributários ou trabalhistas, nos casos admitidos pela legislação.

9.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.10.1. A diligência destinada à complementação da instrução da habilitação não poderá implicar apresentação de documento que deveria ter sido produzido antes da abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.10.2. A Administração poderá confirmar a autenticidade das certidões, certificados, registros, atestados ou demais documentos apresentados pela licitante mediante consulta aos respectivos órgãos emissores.

9.10.3. Na hipótese de inabilitação da licitante provisoriamente vencedora, serão observados os mesmos procedimentos previstos neste Edital para convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos do processo.

9.11.1. A diligência destinada à complementação da instrução da habilitação não poderá implicar a substituição ou apresentação de documento que deveria ter sido apresentado para atendimento às exigências de habilitação até o momento processual previsto neste Edital, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Na hipótese de a licitante provisoriamente vencedora não atender às exigências de habilitação, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante apta à contratação.

9.13. Os documentos de habilitação da licitante vencedora permanecerão disponíveis para consulta pública após a conclusão dos procedimentos previstos neste Edital.

9.14. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

9.15. Encerrada a fase de habilitação e constatado o atendimento integral das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, passando-se à fase recursal.

9.16. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.16.1. O objeto social constante dos atos constitutivos da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.16.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, salvo aquelas que possuam os mesmos efeitos das certidões negativas, na forma da legislação aplicável.

9.16.3. A documentação apresentada deverá guardar compatibilidade com as inscrições e registros da empresa perante os órgãos competentes.

9.16.4. A aceitação dos documentos obtidos por meio eletrônico ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, quando necessária.

9.16.5. A ausência de documento exigido ou a apresentação em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento ou diligência.

9.16.6. As declarações exigidas neste Edital deverão estar assinadas por representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído.

9.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.17.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o enquadramento da licitante:

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável;

e. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de prova da administração em exercício;

f. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo correspondente, com averbação no registro da sede da matriz.

9.17.2. Caso a empresa ainda esteja identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, deverá ser considerada automaticamente convertida em Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, nos termos da Lei nº 14.195/2021, não constituindo tal circunstância motivo para inabilitação.

9.18. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.18.1. A licitante deverá apresentar:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b. Comprovante de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal pertinente ao seu ramo de atividade, quando exigível;

c. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

f. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.19.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.19.1.1. Caso a certidão não indique prazo de validade, será considerada válida aquela emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

9.19.1.2. Nos Estados em que o Poder Judiciário disponibilizar mais de um tipo de certidão para atendimento do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caberá à licitante apresentar os

documentos necessários para comprovar a inexistência de processo de falência ou situação equivalente.

9.19.1.3. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação, desde que demonstre a viabilidade econômica de suas atividades e apresente decisão judicial homologando o plano de recuperação ou documento equivalente exigido pela legislação vigente.

9.19.1.4. O Pregoeiro poderá promover diligência para confirmação das informações constantes das certidões apresentadas, bem como para verificar eventual capacidade econômico-financeira da licitante para execução do objeto.

9.20. Habilitação Técnica

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de forma satisfatória, materiais de copa e cozinha, acondicionamento, armazenamento, apoio operacional ou outros bens de natureza semelhante e compatível, em características, com o item ou os itens para os quais apresentar proposta.

b) O atestado deverá ser emitido em nome da licitante e conter informações suficientes para a identificação do objeto fornecido, da empresa fornecedora e do emitente, incluindo, sempre que possível, nome, cargo, telefone ou endereço eletrônico para contato.

c) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, inclusive mediante o somatório das experiências neles consignadas, não sendo necessário que um único documento contemple todos os itens ou tipos de materiais licitados.

d) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com o emitente ou solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento e outros documentos relacionados à experiência declarada.

e) As diligências destinam-se a esclarecer ou complementar informações relativas a documentos e fatos existentes na data da apresentação da proposta, vedada a utilização desse procedimento para criar condição de habilitação ou comprovar experiência adquirida posteriormente.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 121/2023.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

10.2.1. A falta de manifestação da intenção de recorrer, na forma e prazo estipulados no item anterior, implicará a **decadência do direito de recurso**, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

10.2.2. Após a manifestação da intenção, será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, **que deverão ser protocoladas somente pela plataforma da BLL**, não sendo aceitos recursos, documentos, justificativas ou contrarrazões enviadas por e-mail ou qualquer outro meio diverso;

10.2.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, contado a partir do término do prazo do recorrente, independentemente de nova intimação.

10.2.4. Nos casos de inversão de fases, conforme §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

10.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;
b) legitimidade recursal;
c) interesse de agir;
d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

10.4. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, podendo ser solicitada a visualização ou cópia **por meio da própria plataforma da BLL** ou, excepcionalmente, mediante solicitação formal ao setor de licitações**.**

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5.1. Recursos **intempestivos** ou **meramente protelatórios** poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro em seu juízo de admissibilidade, sem prejuízo de análise pela Autoridade Superior por ocasião da homologação (conforme Acórdão nº 1.440/2007, TCU).

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O resultado do recurso será divulgado a todos os licitantes, por meio da plataforma eletrônica da BLL.

10.9. As disposições deste item atendem ao previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta, por decisão fundamentada do Pregoeiro ou da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência do provimento de recurso administrativo ou de decisão que determine a anulação total ou parcial dos atos praticados durante o certame, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam;

b) quando a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tiver sua proposta desclassificada, for inabilitada, deixar de apresentar os documentos exigidos, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, deixar de manter as condições exigidas para a contratação, ou ocorrer qualquer outro fato que impeça a sua contratação;

c) quando houver necessidade de realização de diligência, saneamento, correção de erro material, cumprimento de decisão administrativa ou judicial, ou qualquer outra providência indispensável ao regular prosseguimento do certame;

d) nas demais hipóteses em que a reabertura da sessão pública se mostrar necessária para assegurar a legalidade, a competitividade, a isonomia, o contraditório, a ampla defesa ou o interesse público.

11.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observada a fase em que se encontrar o procedimento licitatório.

11.3. A reabertura da sessão pública não implicará o reinício das fases já regularmente concluídas, salvo quando a decisão que a motivar determinar expressamente a repetição dos atos anteriormente praticados.

12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, que poderá ocorrer por meio eletrônico, inclusive mediante envio ao endereço eletrônico informado pela licitante.

12.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da parte interessada, desde que apresentada justificativa aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá verificar novamente o atendimento das condições de habilitação da adjudicatária, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

12.3. Caso a licitante convocada não assine a Ata de Registro de Preços ou não aceite/retire o instrumento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e verificação da proposta e das condições de habilitação.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor; ou

12.4.2. adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

12.7. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante nota de empenho, autorização de fornecimento, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais demandantes, cujos programas de trabalho, elementos de despesa e demais

informações orçamentárias constarão nas respectivas notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes.

12.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

12.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelos órgãos participantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

12.11. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes observará as condições, limites e requisitos previstos na legislação vigente e nas disposições constantes da própria Ata de Registro de Preços.

12.12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e observados os princípios da legalidade, da motivação e do interesse público.

12.13. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados observará as hipóteses, procedimentos e garantias previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços.

13. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD, acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da NAD, não havendo quantidade mínima por solicitação.

13.3. A entrega será realizada nos endereços indicados na NAD, no Município de Tapurah/MT, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

13.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições e atender integralmente às especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.

13.5. A entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal e de cópia da autorização de fornecimento, ficando a contratada responsável por todos os custos de transporte, frete, carga e descarga.

13.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial das quantidades e das condições aparentes dos produtos. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

13.7. Os produtos recusados por defeito, avaria ou desconformidade deverão ser substituídos, às expensas da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da notificação.

13.8. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado antes de seu vencimento, com a respectiva justificativa, cabendo à Administração decidir sobre sua aceitação.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conforme este Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta vencedora.

14.1.2. Emitir a Nota de Autorização de Despesa – NAD, acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente, com as informações necessárias ao fornecimento.

14.1.3. Receber e conferir os produtos quanto às especificações, marca, quantidade, qualidade, integridade e demais condições exigidas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento por meio dos servidores formalmente designados.

14.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas e comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas.

14.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

14.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

14.1.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.10. Adotar as providências necessárias quando as decisões relacionadas à execução ultrapassarem a competência do fiscal.

14.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. Fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades, condições, prazos e locais estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

14.2.2. Entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD ou instrumento equivalente.

14.2.3. Atender integralmente às solicitações das Secretarias Municipais, independentemente do quantitativo, não havendo quantidade mínima por pedido.

14.2.4. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições e correspondentes à marca indicada na proposta.

14.2.5. Entregar os produtos acompanhados da nota fiscal, da autorização de fornecimento e dos documentos exigidos, quando aplicáveis.

14.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos, sem ônus adicional para a Administração.

14.2.7. Assegurar que os produtos atendam às normas técnicas, sanitárias e às certificações obrigatórias dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

14.2.8. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da notificação, os produtos com defeitos, avarias, vícios ou em desacordo com as especificações exigidas.

14.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, ainda que constatados após o recebimento definitivo.

14.2.10. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.2.11. Atender às determinações do fiscal, do gestor ou da autoridade competente e prestar as informações solicitadas.

14.2.12. Comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento ou o cumprimento dos prazos.

14.2.13. Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente, após a efetiva entrega dos produtos e a conferência da conformidade do objeto, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo, sempre que possível, a descrição dos itens, quantidades, valores unitários e

totais, número da NAD, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

15.3. Para a realização do pagamento, a contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório.

15.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, especialmente quanto à Seguridade Social, FGTS e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso.

15.5. É recomendado constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, as seguintes informações:

a) nome e número do banco;

b) número da agência e da conta corrente;

c) indicação de ser ou não optante pelo Simples Nacional.

15.5.1. Sendo optante pelo Simples Nacional, a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal que comprove essa condição, quando solicitado pela Administração.

15.6. No preço registrado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos, fretes, seguros, carga, descarga, transporte, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

15.7. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, divergência entre os produtos entregues e os faturados, pendência de regularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere ônus ou atualização de valores em favor da contratada.

15.8. Regularizada a pendência, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data da apresentação da documentação corrigida ou da comprovação da regularização.

15.9. Constatada irregularidade fiscal ou cadastral, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar justificativa, sem prejuízo da continuidade da apuração pela Administração, quando cabível.

15.10. Não será admitido pagamento por meio de títulos descontados, cobranças bancárias negociadas com terceiros, factoring, cessão de crédito ou instrumentos similares, salvo autorização expressa da Administração e observância da legislação aplicável.

15.11. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências para instituições ou praças diversas correrão por conta exclusiva da contratada, quando aplicável.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou contratada que, por dolo ou culpa, praticar infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato ou não retirar/aceitar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) entregar objeto com vícios, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;

j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. A advertência poderá ser aplicada como instrumento de correção de conduta, nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.5. A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, observados os seguintes percentuais previstos na Lei Municipal nº 1.546/2023:

a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;

b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;

c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

16.6. Após o 30º dia de atraso, serão analisadas as justificativas apresentadas pela contratada e avaliado se persiste o interesse público na manutenção da contratação ou se é mais vantajosa sua extinção, nos termos do art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.7. Constatado o atraso na entrega dos bens, o gestor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, deverá adotar os procedimentos necessários à apuração da responsabilidade e eventual aplicação da multa.

16.8. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de infrações administrativas, observados os limites e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses e parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a proporcionalidade e a razoabilidade da penalidade.

16.12. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023, inclusive quanto à notificação prévia, manifestação da contratada, juízo de admissibilidade, instauração de processo administrativo punitivo, defesa, decisão, recurso e demais fases cabíveis.

16.13. Antes da abertura do processo administrativo punitivo, identificado fato ou circunstância que indique possível infração administrativa, o gestor da contratação, auxiliado pelo fiscal e pelas áreas técnicas, poderá notificar a contratada para apresentar justificativas e providências no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

16.14. Instaurado o processo administrativo punitivo, a contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.546/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme previsto na legislação municipal.

16.16. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a extinção unilateral da contratação, quando cabível.

16.17. As sanções poderão ser registradas nos sistemas competentes, observada a legislação aplicável.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATAÇÃO

17.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas aplicáveis.

17.2. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas regulamentares.

17.3. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, adotando as providências necessárias para assegurar a correta execução do objeto, registrando as ocorrências verificadas e comunicando, quando necessário, a adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.4. O recebimento provisório, o recebimento definitivo, os procedimentos de conferência, rejeição, substituição do objeto e demais atos relacionados à fiscalização observarão as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, nem por danos causados à Administração ou a terceiros.

17.6. Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

17.7. As atribuições específicas do gestor e do fiscal da contratação observarão o disposto na Lei Municipal nº 1.546/2023 e no ato administrativo que promover sua designação.

18. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes poderão ser alteradas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

18.2. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente previstas, mediante solicitação da parte interessada, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória que demonstre a efetiva ocorrência dos fatos alegados.

18.3. Os pedidos de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração, observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público e vantajosidade, não sendo admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados da documentação necessária.

18.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

18.5. A repactuação aplica-se exclusivamente às contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. O remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços poderá ser realizado, quando cabível, observadas as condições, limites e procedimentos previstos na legislação aplicável e na respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7. A mera variação ordinária dos custos de mercado, previsível à época da apresentação da proposta, não constitui fundamento suficiente para revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro,

cabendo à parte interessada comprovar, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente, extraordinário ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da legislação aplicável.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

19.1. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

19.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a. descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
b. não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento, a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
c. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
d. sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
e. der causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;
f. deixar de cumprir obrigações relativas aos prazos, condições de entrega, substituição ou garantia dos produtos;
g. entregar produtos em desacordo com as especificações exigidas e não promover sua substituição ou regularização no prazo fixado pela Administração;
h. incorrer em atraso injustificado ou reiterado no fornecimento dos produtos.

19.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração, total ou parcialmente, quando comprovado interesse público devidamente justificado.

19.4. O cancelamento do registro também poderá ocorrer por solicitação do fornecedor, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e aceito pela Administração, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

19.5. O cancelamento poderá ocorrer ainda em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato superveniente que comprometa a execução da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

19.6. O cancelamento do registro será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrer de fato imputável ao fornecedor.

19.7. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

19.8. Cancelado o registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nas condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19.9. A extinção ou cancelamento da Ata de Registro de Preços não gera direito à indenização em favor do fornecedor, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. É facultado ao Pregoeiro, à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição ou apresentação posterior de documento que deveria ter sido apresentado no momento oportuno, salvo hipóteses legalmente admitidas.

20.5. A homologação do resultado da licitação será realizada pela autoridade competente.

20.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada.

20.7. As licitantes não terão direito à indenização em razão da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que comprovadamente tiver suportado no cumprimento de obrigações já assumidas.

20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como por todos os custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal, salvo disposição específica em contrário.

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público.

20.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 120/2023 e nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023, e demais normas pertinentes.

20.12. No caso de todos os itens restarem fracassados ou desertos, total ou parcialmente, a Administração poderá republicar o certame, revisar especificações, valores estimados ou condições editalícias, desde que devidamente justificado nos autos.

20.13. Eventual contratação decorrente de item fracassado ou deserto deverá observar procedimento administrativo próprio e a legislação aplicável, não decorrendo automaticamente deste certame.

20.14. Para dirimir questões oriundas deste procedimento, fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as competências legais.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.15.2. Anexo II – Declarações Unificadas;

20.15.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

20.15.4. Anexo IV – Declaração de ME/EPP;

20.15.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.15.6. Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

Tapurah/MT, 13 de agosto de 2026.

Douglas Roberto Tuni
Diretor do Departamento de licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO E APOIO OPERACIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAPURAH/MT.

1.1 O prazo de vigência deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

Descrição e quantidades:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	408817	**AVENTAL BRANCO DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO.** MANGA LONGA, TAMANHO ÚNICO. TIRAS EXTERNAS PARA AMARRAÇÃO NA CINTURA E NO PESCOÇO. PRODUZIDO EM TNT, TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO E ELÁSTICO NAS MANGAS, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO E NÃO ESTÉRIL - (TIPO: DESCARPACK, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE).	PACOTE C/ 10 UNIDADES	130	R$ 50,88	R$ 6.614,40
2.	397981	**BANDEJA DE ISOPOR RETANGULAR LISA COM TAMPA** (TIPO MO-600) 2.900 ML. DIMENSÕES: 4,7 X 36,8 X 26 CM.	PACOTE C/ 50 UNIDADES	400	R$ 646,16	R$ 258.464,00
3.	414109	**BANDEJA RETANGULAR DESCARTÁVEL COM TAMPA TRANSPARENTE**, MODELO MP-32R OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE E DIMENSÕES, COMPOSTA POR BASE EM EPS (ISOPOR) E TAMPA EM PET TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40,4 CM X 33,4 CM X 2,3 CM (BASE) E 41,2 CM X 34,2 CM X 10,0 CM (TAMPA), ATÓXICA, RESISTENTE, ADEQUADA PARA CONTATO COM ALIMENTOS E DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	PACOTE C/ 50 UNIDADES	300	R$ 869,50	R$ 260.850,00
4.	401322	**BOBINA PICOTADA EM POLIETILENO DIMENSÕES:40X60CM.**	BOBINA C/ 500 SACOS	245	R$ 65,69	R$ 16.094,05
5.	395853	**CAIXA PLÁSTICA MONOBLOCO VAZADA**, MODELO PADRÃO TRADICIONAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 36 X 55,5 X 31 CM (LARG X COMP X ALT). FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE).	UNIDADE	70	R$ 89,15	R$ 6.240,50
6.	382703	**CAIXA TERMICA 12L** PARTE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO INJETADO, TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO.	UNIDADE	04	R$ 103,97	R$ 415,88
7.	412782	**CAIXA TERMICA EM POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS** COM TAMPA E COMPLETA VEDACAO DA CAIXA, PAREDES EXTERNAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TEXTURA, PAREDE INTERNA EM	UNIDADE	04	R$ 213,52	R$ 213,52

		POLIESTIRENO LISO, INTERNAMENTE REVESTIDA COM MATERIAL ISOTERMICO.				
8.	21226	CAIXA TERMICA 45 L PARTE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO INJETADO, TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO.	UNIDADE	04	R$ 387,76	R$ 1.551,04
9.	411715	**CAMA ELÁSTICA GRANDE** - TAM. MÍNIMO 4,00M ESTRUTURA GALVANIZADA, DESMONTÁVEL, PESO MÁXIMO SUPORTADO 150KG, CONTENDO MANTA ELÁSTICA DE POLIESTER REVESTIDA COM PVC, REDE DE PROTEÇÃO, PROTETOR DE MOLAS EM NYLON COLORIDO REVESTIDO, 4 BASES DE PERNAS, TRILHOS DE CONEXÃO, EXTENSORES DE PERNAS, 1 ESCADA.	UNIDADE	03	R$ 2.924,49	R$ 8.773,47
10.	398035	**CAPA DE CHUVA (ADULTO) COM CAPUZ E MANGAS LONGAS**. PRODUZIDA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE RESISTENTE. COM NO MÍNIMO 1,10 MT DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	350	R$ 40,64	R$ 14.224,00
11.	412117	**CARRO ARMAZÉM - 300KG**. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO, BARRA E REFORÇO LATERAIS E TRANSVERSAIS, RODA PNEU CÂMARA 325.8 (350 MM), BASE COM TRAVESSA PARA VOLUMES MENORES, MEDIDAS (AXLXC) MM: 1270 X 600 X 770. NA COR AZUL	UNIDADE	02	R$ 545,92	R$ 1.091,84
12.	386567	**COLCHONETE HOSPITALAR PARA MACA DE ATENDIMENTO CLÍNICO** 180 CM DE COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA OU SIMILAR. ESPUMA ALTA DENSIDADE (MÍNIMO D-28), ESPESSURA MÍNIMA DE 05 CM. CAPA IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, RESISTENTE EM NAPA, COURVIN OU PVC ATÓXICO, COM COSTURAS REFORÇADAS. ZIPER PARA REMOÇÃO DA CAPA (RECOMENDADO PARA HIGIENIZAÇÃO)	UNIDADE	06	R$ 445,18	R$ 2.671,08
13.	390825	**COPO DESCARTAVEL 180 ML** EM POLIETILENO, CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	CAIXA COM 2.500 UNIDADES	1.265	R$ 110,73	R$ 140.073,45
14.	396661	**COPO ISOPOR TERMICO 300 ML C/ TAMPA BRANCO**. CAIXA COM 1.000 UNIDADES	CAIXA COM 1.000 UNIDADES	55	R$ 287,43	R$ 15.808,65
15.	414108	**EMBALAGEM DESCARTAVEL REDONDA** MODELO G32M PARA BOLO/TORTA COMPOSTA POR BASE BRANCA E TAMPA TRANSPARENTE, FABRICADA EM PET ATOXICO, PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS DE CONFEITARIA. MEDINDO DIAMETRO EXTERNO MINIMO 28CMX ALTURA MINIMA 12CM.	CAIXA COM 50 UNIDADES	100	R$ 156,17	R$ 15.617,00
16.	397982	**GARFO DESCARTAVEL** BRANCO REFORÇADO PARA REFEIÇÕES–PACOTE C/ 50 UNIDADES. DIMENSÕES: 16 E 17,5 CM.	PACOTE COM 50 UNIDADES	550	R$ 10,90	R$ 5.955,00
17.	382911	**GARRAFA TERMICA 5 LTS** CONFECCIONADA EM AÇO INOX ESCOVADO E POLIPROPILENO, COM TORNEIRA.	UNIDADE	114	R$ 251,14	R$ 28.629,96
18.	401327	**MARMITEX DE ISOPOR REDONDO COM TAMPA** Nº09, 1.100 ML.	CAIXA COM 100 UNIDADES	1.200	R$ 62,29	R$ 74.7448,00
19.	395868	**PALETE PLÁSTICO PL1 1200X1000X160 MM** CAPACIDADE DE CARGAS: ESTÁTICA 2.000 KG / DINÂMICA 1.000 KG. INDICADO PARA ACONDICIONAR CARGAS SOBRE PISOS E CAMINHÕES. MATERIAL PEAD POLIETILENO DE ALTA	UNIDADE	60	R$ 206,67	R$ 12.400,20

		DENSIDADE.QUATRO ENTRADAS PARA PALETEIRAS E EMPILHADEIRA.				
20.	28918	**PLASTICO FILME PVC TRANSPARENTE 50 CM** – BOBINA COM NO MINIMO 3 KG.	BOBINA	323	R$ 60,85	R$ 19.654,55
21.	390747	**RASTELO COM BASE EM PLASTICO E DENTES EM PLASTICO**, TAMANHO MEDIO, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO.	UNIDADE	267	R$ 24,26	R$ 6.477,42
22.	411989	**SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA TAMANHO 30X40 CM**, COM ALÇA NA COR BRANCA, FARDO CONTENDO 1.000 UNIDADES.	PACOTE COM 1.000 UNIDADES	16	R$ 77,03	R$ 1.232,48
23.	413833	**SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM** DE PLASTICO COM MEDIDAS 6X23, PARA TALHERES PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PACOTE COM 1.000 UNIDADES	04	R$ 41,33	R$ 165,32
24.	398034	**TOALHA DE MESA RETANGULAR BRANCA**. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,10X1,55. PRODUZIDA 100% EM ALGODÃO LAVAVEL E DURÁVEL. SEM IMAGEM OU BORDADOS, DEVENDO SER 100% BRANCA.	UNIDADE	87	R$ 57,53	R$ 5.005,11
25.	414311	**VASSOURA DE PALHA (TIPO CAIPIRA),** CONFECCIONADA COM FIBRAS VEGETAIS NATURAIS, FIRMEMENTE AMARRADAS, COM NO MÍNIMO 5 AMARRAÇÕES E 40 CM EM ARAME GALVANIZADO OU MATERIAL EQUIVALENTE, INDICADA PARA LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS, COM CABO EM MADEIRA RESISTENTE MEDINDO NO MÍNIMO 1,45 M, DEVIDAMENTE FIXADO À BASE, APRESENTANDO BOA RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E ACABAMENTO ADEQUADO. 	UNIDADE	400	R$ 47,55	R$ 19.020,00

O custo estimado total da contratação é de **R$ 922.671,48 (Novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um real, e quarenta e oito centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de materiais de copa e cozinha, acondicionamento, armazenamento e apoio operacional, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Tapurah/MT. Os itens contemplados são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desempenhadas pelos órgãos da Administração Municipal, contribuindo para a manutenção da estrutura necessária ao adequado funcionamento dos serviços públicos.

2.2 A necessidade decorre da utilização contínua desses materiais nas rotinas diárias das secretarias, unidades administrativas, programas, eventos institucionais, atividades de campo e ações desenvolvidas junto à população. Tais materiais são empregados em diversas finalidades, como acondicionamento e transporte de alimentos, armazenamento de produtos e insumos, organização logística, apoio a atividades operacionais, atendimento de demandas administrativas e suporte às ações executadas pelos diferentes setores da Administração Municipal.

2.3 Além disso, os itens possuem caráter essencial para o desempenho de atividades específicas das secretarias demandantes. A inexistência ou insuficiência desses materiais pode comprometer a execução de atividades rotineiras, dificultar o atendimento ao público, gerar prejuízos à organização dos serviços e ocasionar interrupções indesejadas nas ações desenvolvidas pelo Município.

2.4 A contratação também se justifica pela necessidade de reposição e manutenção dos estoques institucionais, considerando o consumo contínuo dos materiais e a importância de assegurar disponibilidade adequada para atendimento das demandas ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços. A adoção de contratação planejada e com fornecimento conforme a necessidade da Administração permite maior eficiência na gestão dos estoques, evita aquisições emergenciais, reduz riscos de desabastecimento e contribui para a racionalização dos recursos públicos.

2.5 Dessa forma, a aquisição dos materiais pretendidos mostra-se necessária para garantir condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, assegurando suporte às ações governamentais, continuidade dos serviços públicos e atendimento eficiente das necessidades institucionais do Município de Tapurah/MT.

3. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, marca/modelo, unidade de medida, quantidade do item, valor unitário e total do item, e prazo de garantia ou validade;

3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo

previsto, com a devida comprovação. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5 Os materiais deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto a registro, notificação ou regularização perante os órgãos competentes, quando exigido para a categoria do produto.

3.6 Não será admitida a subcontratação das aquisições resultantes do objeto desta contratação.

3.7 Os materiais entregues deverão ser entregues com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação.

3.8 A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.9 A empresa fornecedora dos materiais de limpeza deverá ser responsável pela troca, substituição ou reposição de materiais entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com o solicitado conforme a descrição do termo de referência.

3.10A substituição de materiais defeituosos deverá ser feita por outro produto com qualidade igual ou superior, através de documentação comprovando a disponibilidade da empresa na substituição, com a validade, lote, marca, quantidade a serem trocadas e só podendo ser efetuada com aprovação prévia do contratante, sem custo adicional para o contratante.

3.11 Os materiais deverão obrigatoriamente ser entregues nos endereços fornecido na NAD (Nota de Autorização de despesa) no perímetro urbano do município, não devendo de forma alguma a empresa entregar materiais de 2 (duas) ou mais secretarias juntas em um único local.

3.12 A contratada deverá observar as condições de transporte e armazenamento adequadas para preservar a integridade dos produtos até a entrega

3.13 A empresa não poderá impor sobre a secretaria o ato de buscar em outros locais o material que será entregue sendo que a responsabilidade da entrega é da empresa vencedora da licitação.

3.14 A transportadora poderá trazer o material de órgãos distintos, mas deverá identificar nas caixas e embalagem a qual secretaria pertence os materiais para facilitar inclusive a transportadora a distribuir o material em cada local adequado.

3.15 A empresa deverá obedecer ao horário de funcionamento da Prefeitura do Município de Tapurah, das 07h00min ás 11h00min e 13h00 ás 17h00 (Horário de local).

3.16 Caberá a cada secretaria se responsabilizar por receber o material de seu órgão se a entrega ocorrer fora do prazo do horário estabelecido pelo termo de referência.

3.17 Os produtos ora licitados, deverão ser entregues conforme necessidade ou conforme cronograma das Secretarias Municipais.

3.18 Responsabilizar-se pela descarga dos produtos no local determinado pela contratante

3.19 Como forma de orientar este procedimento de aquisição, é importante salientar que os produtos de higiene e limpeza são utilizados para a remoção de sujidades, mediante a aplicação de agentes químicos, mecânicos ou térmicos. A fabricação desses produtos segue determinadas normas, possibilitando verificar a qualidade técnica e eficácia de cada um, com leis que normatizam os parâmetros de higiene e limpeza para as empresas dos mais variados segmentos desses produtos.

3.20 Os produtos ofertados devem ser acondicionados em volumes/recipientes lacrados, não resultado de processo de recondicionamento ou remanufatura, embalados individualmente, ter a identificação do fabricante e data de validade em sua embalagem.

3.21A indicação das marcas de referência tem por objetivo tornar mais clara a descrição dos objetos da contratação bem como facilitar a compreensão por parte das empresas concorrentes.

3.22 Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP: Não se aplica

4. PRAZO DE ENTREGA/MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

4.1 A entrega dos produtos deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da NAD (Nota de autorização de despesa), o fornecedor deve estar ciente que serão realizados vários pedidos e não existe pedido mínimo para envio das mercadorias tendo em vista que a aquisição é a PARCELADA.

4.2 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues, nos endereços especificados na NAD (Nota de Autorização de Despesa) em horário de atendimento: 07h00 às 11h00min e das 13h00 às 17h00min de segunda feira a sexta feira em dias úteis.

4.3 Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior conforme as descrições constantes no presente termo de referência, os mesmos serão devolvidos para troca, ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos para o recolhimento e nova entrega.

4.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não estiverem de acordo com as especificações constantes neste TR, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas.

4.5 É de responsabilidade da empresa vencedora todos os custos com transportes, cargas e descargas dos objetos deste Termo de Referência até os locais indicados pela CONTRATANTE.

4.6 Nos casos em que o prazo de entrega dos itens não for suficiente, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a demanda de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo da alteração, cabendo a administração aceitar ou não o motivo.

4.7 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO QUANDO APLICAVEL

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Obrigar-se-á a fornecer os produtos nos exatos termos descritos neste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar parte integrante desse processo.

5.1.2 Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

5.1.3 Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tapurah, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação formal, os produtos fornecidos que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação (produto (s) entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização) ou na ocorrência de defeitos, ou produto com sua capacidade reduzida;

5.1.4 Fornecer todos os itens novos, sem uso anterior.

5.1.5 É dever da contratada pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.

5.1.6 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.

5.1.7 A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

5.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.1.10 A contratada deverá entregar os objetos/itens, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

5.1.11 A contratada deverá efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

5.1.12 A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos itens.

5.1.13 A contratada deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14.133/2021.

5.1.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.15 A contratada deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.1.16 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.

5.1.17 A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

5.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.1.20 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.

5.1.21 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e em seus anexos.

5.2 DA CONTRATANTE

5.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e o contrato.

5.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

5.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo

5.2.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

5.2.5 Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

5.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.7 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.2.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.9 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2.10 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.

5.2.11 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.

5.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

FISCAL DE CONTRATO: DHONATAN LUIZ DA SILVA

SUPLENTE DE CONTRATO: JULIANA ROSA FERREIRA

- **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

FISCAL DE CONTRATO: FILIPE FILIPOVITZ VOLLMER

SUPLENTE DE CONTRATO: KERMES ALTAMIR DOS SANTOS ROMÃO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FISCAL DE CONTRATO: NAHYARA GOMES DA SILVA

SUPLENTE DE CONTRATO: KAUANNY FERNANDES DA ROCHA

- **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

FISCAL DE CONTRATO: RHAYSSA MATOS PIGNATA

SUPLENTE DE CONTRATO: MEISSA VICTORIA SILVA TEIXEIRA

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

FISCAL DE CONTRATO: ISABELA TAIS DA SILVA PITTNER

SUPLENTE DE CONTRATO: FAYLAN TEIXEIRA DONATO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FISCAL DE CONTRATO: JULIANA CHIELI

SUPLENTE DE CONTRATO: JULIA GLEYCE COSTA DA SILVA

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FISCAL DE CONTRATO: HELENA MARIA CAETANO ROSA

SUPLENTE DE CONTRATO: YASMIN FAJOLI MAKIYAMA

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.11 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

6.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.15 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.16 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.17 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:

6.17.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, com fundamento no artigo 28, I e artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Para o presente processo, será adotado o sistema de registro de preços, com fundamento no artigo 82 da Lei nº 14.133/21.

7.3 O objeto deste pregão é de natureza comum, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado conforme ETP.

8 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

8.1 O custo estimado total da contratação é de desta contratação é de R$922.671,48 (Novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um real, e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

9 DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

9.1 Para futura contratação desse objeto será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2026;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

(80) 03.002.04.122.0002.20003.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(330) 06.001.08.122.0002.20050.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(338) 06.001.08.122.0002.20183.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(372) 06.002.08.122.0010.20178.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(405) 06.002.08.245.0010.20181.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(406) 06.002.08.245.0010.20181.3390300000.16600000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(416) 06.002.08.245.0010.20182.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(417) 06.002.08.245.0010.20182.3390300000.16600000000 - MATERIAL DE CONSUMO
(426) 06.003.08.243.0010.20040.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

(711) 11.001.04.122.0002.21160.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

(728) 11.002.18.541.0017.20058.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

(732) 11.002.20.608.0017.20093.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

(752) 11.002.23.691.0017.21150.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(180) 05.001.12.122.0002.20014.3390300000.15001001000 - MATERIAL DE CONSUMO

(196) 05.001.12.122.0002.20034.3390300000.15001001000 - MATERIAL DE CONSUMO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

(129) 04.002.04.122.0002.20202.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

(140) 04.002.04.122.0002.20202.4490300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(527) 08.001.10.122.0005.20067.3390300000.15001002000 - MATERIAL DE CONSUMO

(570) 08.001.10.301.0004.20071.3390300000.16210000600 - MATERIAL DE CONSUMO

(571) 08.001.10.301.0004.20071.3390300000.15000002000 - MATERIAL DE CONSUMO

(572) 08.001.10.301.0004.20071.3390300000.16000000600 - MATERIAL DE CONSUMO

(605) 08.001.10.302.0007.20074.3390300000.16210000603 - MATERIAL DE CONSUMO

(606) 08.001.10.302.0007.20074.3390300000.15001002000 - MATERIAL DE CONSUMO

(607) 08.001.10.301.0227.20071.3390300000.16000000600 - MATERIAL DE CONSUMO

(616) 08.001.10.302.0007.20076.3390300000.15001002000 - MATERIAL DE CONSUMO

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

(464) 07.002.04.122.0002.20161.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

(484) 07.002.15.122.0002.20166.3390300000.15000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

(505) 07.002.17.512.0015.20163.3390300000.15010000000 - MATERIAL DE CONSUMO

10 DISPOSIÇÃO GERAIS

10.1 Está vinculado a este Termo de Referência às Leis n° 14.133/2021, Decretos Municipais n°. 120/2023,121/2023, bem como as demais legislações de vigência.

Este termo de referência foi elaborado pela servidora Haiane Aparecida de Oliveira com base nas informações constantes no Estudo Técnico.

Tapurah/MT, 05 de agosto de 2026.

Haiane Aparecida de Oliveira
Departamento de Compras

ANEXO II

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2026

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal, Sr(a). [nome], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto licitado, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre a contratação;

c) cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas na legislação vigente, quando aplicáveis;

e) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento à participação ou contratação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) observará, durante a execução da contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicáveis;

g) não apresentou declaração ou documento falso nem omitiu informação relevante para participação neste certame, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

h) está ciente de que a falsidade das informações prestadas ou a apresentação de documentação inidônea poderá ensejar sua desclassificação, inabilitação ou aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Observação: caso o licitante possua menor de 16 anos na condição de aprendiz, deverá declarar expressamente essa situação.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) CampoObrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD TOTAL	MARCA MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	408817	**AVENTAL BRANCO DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO.** MANGA LONGA, TAMANHO ÚNICO. TIRAS EXTERNAS PARA AMARRAÇÃO NA CINTURA E NO PESCOÇO. PRODUZIDO EM TNT, TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO E ELÁSTICO NAS MANGAS, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO E NÃO ESTÉRIL - (TIPO: DESCARPACK, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE).	PACOTE C/ 10 UNIDADES	130			
2.	397981	**BANDEJA DE ISOPOR RETANGULAR LISA COM TAMPA** (TIPO MO-600) 2.900 ML. DIMENSÕES: 4,7 X 36,8 X 26 CM.	PACOTE C/ 50 UNIDADES	400			
3.	414109	**BANDEJA RETANGULAR DESCARTÁVEL COM TAMPA TRANSPARENTE**, MODELO MP-32R OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE E DIMENSÕES, COMPOSTA POR BASE EM EPS (ISOPOR) E TAMPA EM PET TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40,4 CM X 33,4 CM X 2,3 CM (BASE) E 41,2 CM X 34,2 CM X 10,0 CM (TAMPA), ATÓXICA, RESISTENTE, ADEQUADA PARA CONTATO COM ALIMENTOS E DESTINADA AO ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.	PACOTE C/ 50 UNIDADES	300			
4.	401322	**BOBINA PICOTADA EM POLIETILENO DIMENSÕES:40X60CM.**	BOBINA C/ 500 SACOS	245			

5.	395853	**CAIXA PLÁSTICA MONOBLOCO VAZADA**, MODELO PADRÃO TRADICIONAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 36 X 55,5 X 31 CM (LARG X COMP X ALT). FABRICADA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE).	UNIDADE	70			
6.	382703	**CAIXA TERMICA 12L** PARTE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO INJETADO, TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO.	UNIDADE	04			
7.	412782	**CAIXA TERMICA EM POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 30 LITROS** COM TAMPA E COMPLETA VEDACAO DA CAIXA, PAREDES EXTERNAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM TEXTURA, PAREDE INTERNA EM POLIESTIRENO LISO, INTERNAMENTE REVESTIDA COM MATERIAL ISOTERMICO.	UNIDADE	04			
8.	21226	CAIXA TERMICA 45 L PARTE INTERNA E EXTERNA EM POLIPROPILENO INJETADO, TAMPA EM POLIETILENO E ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO.	UNIDADE	04			
9.	411715	**CAMA ELÁSTICA GRANDE** - TAM. MÍNIMO 4,00M ESTRUTURA GALVANIZADA, DESMONTÁVEL, PESO MÁXIMO SUPORTADO 150KG, CONTENDO MANTA ELÁSTICA DE POLIESTER REVESTIDA COM PVC, REDE DE PROTEÇÃO, PROTETOR DE MOLAS EM NYLON COLORIDO REVESTIDO, 4 BASES DE PERNAS, TRILHOS DE CONEXÃO, EXTENSORES DE PERNAS, 1 ESCADA.	UNIDADE	03			
10.	398035	**CAPA DE CHUVA (ADULTO) COM CAPUZ E MANGAS LONGAS**. PRODUZIDA EM PVC LAMINADO TRANSPARENTE RESISTENTE. COM NO MÍNIMO 1,10 MT DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	350			
11.	412117	**CARRO ARMAZÉM - 300KG**. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO, BARRA E REFORÇO LATERAIS E TRANSVERSAIS, RODA PNEU CÂMARA 325.8 (350 MM), BASE COM TRAVESSA PARA VOLUMES MENORES, MEDIDAS (AXLXC) MM: 1270 X 600 X 770. NA COR AZUL	UNIDADE	02			
12.	386567	**COLCHONETE HOSPITALAR PARA MACA DE ATENDIMENTO CLÍNICO** 180 CM DE COMPRIMENTO X 60 CM DE LARGURA OU SIMILAR. ESPUMA ALTA DENSIDADE (MÍNIMO D-28), ESPESSURA MÍNIMA DE 05 CM. CAPA IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, RESISTENTE EM NAPA, COURVIN OU PVC ATÓXICO, COM COSTURAS REFORÇADAS. ZIPER PARA REMOÇÃO DA CAPA (RECOMENDADO PARA HIGIENIZAÇÃO)	UNIDADE	06			
13.	390825	**COPO DESCARTAVEL 180 ML** EM POLIETILENO, CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	CAIXA COM 2.500 UNIDADES	1.265			
14.	396661	**COPO ISOPOR TERMICO 300 ML C/ TAMPA BRANCO**. CAIXA COM 1.000 UNIDADES	CAIXA COM 1.000 UNIDADES	55			

15.	414108	**EMBALAGEM DESCARTAVEL REDONDA** MODELO G32M PARA BOLO/TORTA COMPOSTA POR BASE BRANCA E TAMPA TRANSPARENTE, FABRICADA EM PET ATOXICO, PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS DE CONFEITARIA. MEDINDO DIAMETRO EXTERNO MINIMO 28CMX ALTURA MINIMA 12CM.	CAIXA COM 50 UNIDADES	100			
16.	397982	**GARFO DESCARTAVEL** BRANCO REFORÇADO PARA REFEIÇÕES– PACOTE C/ 50 UNIDADES. DIMENSÕES: 16 E 17,5 CM.	PACOTE COM 50 UNIDADES	550			
17.	382911	**GARRAFA TERMICA 5 LTS** CONFECCIONADA EM AÇO INOX ESCOVADO E POLIPROPILENO, COM TORNEIRA.	UNIDADE	114			
18.	401327	**MARMITEX DE ISOPOR REDONDO COM TAMPA** Nº09, 1.100 ML.	CAIXA COM 100 UNIDADES	1.200			
19.	395868	**PALETE PLÁSTICO PL1 1200X1000X160 MM** CAPACIDADE DE CARGAS: ESTÁTICA 2.000 KG / DINÂMICA 1.000 KG. INDICADO PARA ACONDICIONAR CARGAS SOBRE PISOS E CAMINHÕES. MATERIAL PEAD POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.QUATRO ENTRADAS PARA PALETEIRAS E EMPILHADEIRA.	UNIDADE	60			
20.	28918	**PLASTICO FILME PVC TRANSPARENTE 50 CM** – BOBINA COM NO MINIMO 3 KG.	BOBINA	323			
21.	390747	**RASTELO COM BASE EM PLASTICO E DENTES EM PLASTICO**, TAMANHO MEDIO, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO.	UNIDADE	267			
22.	411989	**SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA TAMANHO 30X40 CM**, COM ALÇA NA COR BRANCA, FARDO CONTENDO 1.000 UNIDADES.	PACOTE COM 1.000 UNIDADES	16			
23.	413833	**SACO PLASTICO P/ EMBALAGEM** DE PLASTICO COM MEDIDAS 6X23, PARA TALHERES PACOTE COM 1.000 UNIDADES	PACOTE COM 1.000 UNIDADES	04			
24.	398034	**TOALHA DE MESA RETANGULAR BRANCA**. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,10X1,55. PRODUZIDA 100% EM ALGODÃO LAVAVEL E DURÁVEL. SEM IMAGEM OU BORDADOS, DEVENDO SER 100% BRANCA.	UNIDADE	87			
25.	414311	**VASSOURA DE PALHA (TIPO CAIPIRA),** CONFECCIONADA COM FIBRAS VEGETAIS NATURAIS, FIRMEMENTE AMARRADAS, COM NO MÍNIMO 5 AMARRAÇÕES E 40 CM EM ARAME GALVANIZADO OU MATERIAL EQUIVALENTE, INDICADA PARA LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS, COM CABO EM MADEIRA RESISTENTE MEDINDO NO MÍNIMO 1,45 M, DEVIDAMENTE FIXADO À BASE, APRESENTANDO BOA RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E ACABAMENTO ADEQUADO.	UNIDADE	400			

							

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026 e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações, quantidades, prazos, locais de entrega e demais exigências necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, fretes, seguros, transporte, carga, descarga, embalagens, custos operacionais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Assumimos total responsabilidade pela proposta apresentada, inclusive quanto a eventuais erros, omissões ou equívocos no dimensionamento dos custos necessários ao fornecimento dos materiais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local e data
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO IV
DECLARAÇÃO ME/EPP

[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]

A empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). **[nome]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[●]** e inscrito(a) no CPF sob nº **[●]**, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de:

() Microempresa — ME
() Empresa de Pequeno Porte — EPP

Declara, ainda, que pretende usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos benefícios aplicáveis nos arts. 42 a 45 da referida norma.
Declara, por fim, que não incide em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa

(Observação: Este documento deverá ser apresentado pela licitante que desejar usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, no momento e na forma definidos no Edital e no sistema eletrônico.)

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.2026
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026
REGISTRO DE PREÇO 034/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO.....
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste municipio, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS,** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº....., Bairro..... em, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Julho de 2021 e Decreto Municipal nº 120/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – REGISTRO DE PREÇO 034/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação/aquisição de ..., conforme condições, especificações, quantidades e preços registrados.

1.2. O fornecimento, prestação ou execução do objeto registrado nesta Ata obedecerá às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na proposta da detentora da Ata e demais anexos do processo, que integram a presente Ata independentemente de transcrição.

1.3. Integram esta Ata, para todos os fins:

1.3.1. a proposta da detentora da Ata, apresentada no respectivo procedimento licitatório;

1.3.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026 Registro de Preços nº 034/2026 e seus anexos;

1.3.3. o Termo de Referência;

1.3.4. demais documentos constantes do processo administrativo que tenham relação com a execução do objeto.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão as disposições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, observada a legislação aplicável e a interpretação mais favorável ao interesse público.

1.5. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e demais custos necessários, conforme a natureza do objeto.

1.6. Os preços registrados somente poderão ser alterados, revistos, reajustados ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 120/2023.

2.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Município de Tapurah/MT não estará obrigado a contratar exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar outros meios legalmente admitidos, desde que respeitada a legislação aplicável, sem que disso decorra direito a recurso, indenização ou compensação em favor da detentora da Ata.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as futuras contratações realizadas conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, é vedado à detentora da Ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da Ata ou da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3.2. A detentora da Ata deverá atender às solicitações realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, quantitativos, prazos e demais regras estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Cada contratação deverá ser precedida de solicitação formal da unidade requisitante, com indicação do objeto, quantitativo, local de entrega ou execução, prazo e demais informações necessárias ao cumprimento da obrigação.

3.4. A detentora da Ata deverá confirmar o recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente, indicando data, horário e identificação do responsável pelo recebimento, quando solicitado pela Administração.

3.5. O regime de execução, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega ou execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes e, quando admitido no Edital, para órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

3.6.1. O remanejamento dependerá de justificativa do interesse público, controle dos quantitativos registrados e anuência do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos inicialmente previstos, quando aplicável.

3.6.2. O órgão gerenciador que estimou quantitativos para contratação será considerado participante para fins de remanejamento.

3.6.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, desde que preservadas as condições originalmente registradas e respeitados os limites legais e editalícios.

3.6.4. Quando se tratar de contratação compartilhada ou centralizada, a distribuição das quantidades entre os órgãos participantes poderá ser ajustada por meio de remanejamento, desde que devidamente formalizada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de liquidação e documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

4.2. O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

4.3. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

4.4. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações do Município e da detentora da Ata são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nos instrumentos contratuais ou equivalentes dela decorrentes.

5.2. A detentora da Ata deverá cumprir integralmente as condições registradas, mantendo os preços, prazos, especificações, quantitativos assumidos e demais obrigações previstas no procedimento.

5.3. O Município deverá observar as regras de solicitação, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

5.4. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa a detentora da Ata que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou das contratações dela decorrentes;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;

c) dar causa à inexecução total;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não manter a proposta, sem justificativa;

f) não celebrar contrato ou não retirar instrumento equivalente quando convocada;

g) ensejar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

h) apresentar documentação falsa ou declaração falsa;

i) fraudar a licitação ou a execução;

j) comportar-se de modo inidôneo;

k) praticar atos ilícitos para frustrar o certame;

l) praticar atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013.

6.2. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a detentora à **multa moratória**, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2023:

a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, até o 10º dia;

b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, do 11º ao 20º dia;

c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, do 21º ao 30º dia.

6.2.1. Após o 30º dia de atraso, a Administração poderá avaliar a manutenção da contratação ou sua extinção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. A multa compensatória será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023, podendo variar entre **0,5% e 30%** do valor da contratação ou da parcela inadimplida.

6.5. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções.

6.6. As multas poderão ser:

a) descontadas de pagamentos devidos;

b) cobradas administrativamente;

c) inscritas em dívida ativa;

d) cobradas judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

6.8. Será assegurado à detentora da Ata o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.546/2023.

6.9. Na aplicação das penalidades serão considerados:

a) a gravidade da infração;

b) o dano causado;

c) as circunstâncias do caso concreto;

d) eventual reincidência;

e) a proporcionalidade da sanção.

6.10. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais e publicadas nos meios legais, conforme legislação vigente.

CLÁSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

7.2. Considera-se preço registrado aquele atribuído ao objeto, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento da obrigação, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagens, mão de obra, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

7.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitido reajuste dos preços registrados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

7.3.1. O índice de reajuste será o previsto no Edital, Termo de Referência ou instrumento contratual equivalente, podendo ser adotado, conforme a natureza do objeto, o IPCA, INCC, tabela oficial, índice setorial ou outro índice tecnicamente adequado e previamente indicado.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos para mais ou para menos, mediante solicitação da Administração ou da detentora da Ata, quando houver fato superveniente devidamente comprovado que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

7.6. Não serão admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados de documentação suficiente, cabendo à Administração avaliar a plausibilidade, pertinência e impacto do fato alegado sobre o preço registrado.

7.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora da Ata para negociação, visando à redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.

7.7.1. Frustrada a negociação, a Administração poderá cancelar o registro do fornecedor, sem prejuízo da convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

7.8. Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado e a detentora comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão dos preços ou o cancelamento do registro.

7.8.1. Nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá negociar com a detentora, convocar fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou licitantes remanescentes, ou cancelar o registro, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

7.9. A concessão de revisão ou reequilíbrio será precedida de análise técnica e pesquisa de mercado, sempre que necessária, com demonstração da vantajosidade para a Administração e adequada instrução do processo administrativo.

7.10. A revisão ou reequilíbrio, quando deferidos, produzirão efeitos a partir da decisão administrativa ou de outra data expressamente definida no ato de deferimento, vedada a aplicação retroativa automática sem justificativa formal.

7.11. O cancelamento do registro de preço não gera direito à indenização, quando decorrer da impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas ou da ausência de vantajosidade para a Administração, ressalvadas as hipóteses legais.

7.12. O órgão gerenciador poderá realizar avaliações periódicas da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, adotando as providências cabíveis quando constatada variação relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 120/2023, no Edital e nesta Ata.

8.2. A Ata será cancelada automaticamente pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

8.3. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora:

8.3.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência ou dos instrumentos dela decorrentes, sem motivo justificado;

8.3.2. não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

8.3.3. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

8.3.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023;

8.3.5. der causa à inexecução total ou parcial do objeto registrado;

8.3.6. ensejar atraso injustificado ou reiterado na entrega, execução ou prestação do objeto;

8.3.7. entregar, executar ou prestar objeto em desconformidade com as especificações registradas, sem promover a correção ou substituição no prazo definido pela Administração.

8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses decorrentes de conduta imputável à detentora será formalizado mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A comunicação do cancelamento será realizada por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal ou outro meio idôneo que comprove a ciência da detentora, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5.1. Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço físico ou eletrônico da detentora, a comunicação poderá ser realizada por publicação oficial, considerando-se efetivada na data da publicação.

8.6. A detentora poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando comprovar, mediante requerimento formal e documentação idônea, a impossibilidade de cumprir as condições da Ata, em razão de fato superveniente, caso fortuito, força julhor ou outra hipótese legalmente admitida.

8.6.1. A solicitação deverá ser apresentada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a Administração autorizada a analisar as justificativas e aplicar as penalidades cabíveis caso não aceite as razões apresentadas.

8.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por razão de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, pela perda de vantajosidade, pelo esgotamento dos quantitativos registrados ou por outras hipóteses legalmente previstas.

8.8. Cancelado o registro de preços, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, inexistindo estes, os licitantes remanescentes, observada a ordem de

classificação, para negociação e eventual registro, conforme previsto no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

8.9. O cancelamento da Ata ou do registro não afasta a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e demais normas aplicáveis.

9.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura da Ata, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato, pagamento ou prorrogação da vigência.

9.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela detentora da Ata à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pela autoridade competente ou por servidor formalmente designado, observada a necessidade administrativa, os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

10.2. Antes da formalização da contratação, a Administração poderá verificar a compatibilidade do preço registrado com os preços praticados no mercado, especialmente nos casos de prorrogação, contratação de julhor vulto, indícios de variação relevante de preços ou quando houver dúvida quanto à vantajosidade.

10.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, requisição, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto e as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Caso a unidade requisitante necessite estabelecer condições operacionais complementares para a execução do objeto, tais condições deverão observar o Edital, o Termo de Referência e esta Ata, sendo vedada a inclusão de regras que alterem ou contrariem as condições originalmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao Município providenciar a publicidade da presente Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 120/2023.

11.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação desta Ata e de seus aditivos correrão por conta do Município.

11.3. A publicidade da Ata não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal obtido em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

12.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento da Ata, contrato ou instrumento equivalente.

12.5. Para fins de execução da Ata e das contratações dela decorrentes, o Município poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da detentora, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

12.6. A detentora declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

12.7. A detentora deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução da Ata ou das

contratações dela decorrentes, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.8. A comunicação do incidente não exime a detentora das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

12.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto.

13.2. As comunicações entre as partes relacionadas à execução, acompanhamento, fiscalização, gestão, alteração, notificação, aplicação de sanções ou cancelamento da presente Ata deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios idôneos que comprovem o recebimento.

13.3. A detentora da Ata deverá manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço físico, endereço eletrônico, telefone, representante legal e dados bancários, comunicando formalmente ao Município qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quando houver, integrará a presente Ata o relatório ou anexo referente ao cadastro de reserva, contendo os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como os demais licitantes classificados, conforme previsto no Edital e no Decreto Municipal nº 120/2023.

14.2. O compromisso de fornecimento, prestação ou execução somente estará caracterizado mediante o recebimento, pela detentora da Ata, da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Caso a detentora da Ata se recuse a receber a solicitação formal ou permaneça inerte, a Administração poderá encaminhar a comunicação por meio eletrônico, correspondência com aviso de recebimento, notificação pessoal, publicação oficial ou outro meio idôneo, considerando-se recebida na data da comprovação da ciência ou, quando cabível, da publicação.

14.4. A presente Ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, os quais serão utilizados conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

14.5. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 120/2023, do Decreto Municipal nº 121/2023, da Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO
*****/2026**

PREGÃO ELETRONICO 033/2026 – REGISTRO DE PREÇO 034/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alvaro Galvan**, empresário, residente e domiciliado neste municipio, portador da Carteira de Identidade (RG) nº e inscrito no CPF sob o nº, Neste ato denominado simplesmente **CONTRATRANTE,** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na nº....., Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato**,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Julho de 2021 e Decreto Municipal nº 120 e 121 de 2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – REGISTRO DE PREÇO 034/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Pregão Eletrônico com Registro de Preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO GEXTEC	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
						VALOR TOTAL	

1.2. O fornecimento, prestação ou execução do objeto deste Contrato obedecerá às disposições constantes neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, que fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

1.3. Integram este Contrato, para todos os fins:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 033/2026 – Registro de Preço 034/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 033/2026 – Registro de Preço 034/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos nesta cláusula complementam o presente Contrato e deverão ser interpretados de forma harmônica, observada a legislação aplicável, a finalidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R$ ********* ()** conforme proposta apresentada pela contratada, Ata de Registro de Preços, quando houver, e demais documentos constantes do processo administrativo.

2.2. Os valores unitários do objeto contratado são aqueles constantes da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e/ou da planilha integrante deste Contrato.

2.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, transporte, carga, descarga, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outros custos incidentes, conforme a natureza do objeto.

2.4. Os preços contratados somente poderão ser reajustados, revistos ou reequilibrados nas hipóteses, condições e formas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, os prazos, locais, condições de entrega, execução, fiscalização, recebimento, substituição, correção e demais regras operacionais do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e neste Contrato.

3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.546/2023.

3.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme as condições, prazos, documentos exigidos, critérios de liquidação e ordem cronológica previstos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

4.2. O pagamento somente será efetuado após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto, conforme o caso, mediante conferência, aceite e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

4.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

4.4. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **[●]**, contado de **[●]**, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado o interesse público.

5.2. A prorrogação, quando cabível, dependerá de demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação da contratada, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

5.3. O prazo de execução, entrega ou prestação do objeto será aquele previsto no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e/ou no instrumento de solicitação emitido pela Administração.

5.4. Durante a vigência do Contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tapurah/MT, no exercício vigente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

.....

6.2. Nos casos em que a contratação decorrer de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer por ocasião da formalização de cada contratação, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação da vigência contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e demais anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

7.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente as falhas que exijam medidas corretivas.

7.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, atrasos ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, executado ou prestado, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega, execução ou prestação do objeto e sua aceitação pelo setor competente.

7.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto efetivamente entregue, executado ou prestado e aceito, no prazo, forma e condições estabelecidos, observadas as retenções tributárias legalmente devidas.

7.7. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou parcela incontroversa, comunicar a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parte incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, quando cabível.

7.9. Fornecer à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais, requisições, recibos, atestados, declarações e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto, liquidação da despesa, fiscalização e controle administrativo.

7.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tapurah/MT para adoção das medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual que demande providências jurídicas.

7.12. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem

pertinência com a boa execução contratual.

7.12.1. A Administração terá o prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, quando devidamente instruídos.

7.14. Notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

7.15. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e demais anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Atender às requisições da contratante, executando o objeto na forma, prazo, local e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

8.3. Executar, entregar ou prestar o objeto contratado no local, forma, quantidade, qualidade e prazo indicados pela Administração.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, bem como prestar esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.

8.5. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo previsto, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

8.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo quando houver previsão no Termo de Referência, no Edital ou autorização prévia e expressa da Administração.

8.7. Manter representante credenciado junto à Administração, com indicação de telefone e e-mail atualizados, para atendimento de solicitações, esclarecimentos, notificações e reclamações relacionadas à execução contratual.

8.8. Indicar, quando solicitado, contato para situações excepcionais ou urgentes relacionadas à execução do objeto.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida

pela fiscalização da contratante.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à Administração.

8.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir os prazos estipulados no Contrato, Termo de Referência, Edital e instrumentos de solicitação emitidos pela Administração.

8.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento ou fato relevante relacionado à execução do objeto.

8.14. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com o Contrato, com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que coloque em risco pessoas, bens públicos ou terceiros.

8.15. Apresentar à contratante, quando solicitado, documentação que comprove o correto e tempestivo cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.16. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pela fiscalização.

8.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente quando classificadas como internas, restritas, sigilosas ou protegidas por legislação específica.

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, tributos, encargos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.20. Cumprir as normas legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança, saúde, proteção ambiental, proteção de dados e demais regulamentos pertinentes.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

8.22. Disponibilizar os empregados, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos,

tecnologia e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, conforme a natureza da contratação e as exigências do Termo de Referência.

8.23. Orientar seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados.

8.24. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.25. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Edital, Contrato, proposta apresentada e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, observados a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) impedimento de licitar e contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a contratada à aplicação de **multa moratória**, nos seguintes percentuais:

a) **2% (dois por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, até o 10º dia de atraso;

b) **3% (três por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 11º ao 20º dia de atraso;

c) **5% (cinco por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto, do 21º ao 30º dia de atraso.

9.4. Após o 30º dia de atraso, a Administração analisará as justificativas apresentadas pela contratada e avaliará se persiste o interesse público na manutenção do contrato ou se é mais vantajosa sua extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.546/2023, não podendo ser inferior a **0,5%** nem superior a **30%** do valor contratado ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

9.6. A advertência poderá ser aplicada nos casos de descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada quando a infração justificar penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.9. A multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e com as demais sanções previstas neste Contrato.

9.10. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive de outros contratos ou atas vigentes, pagas por Documento de Arrecadação Municipal, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, conforme legislação aplicável.

9.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.12. Em qualquer caso de aplicação de sanção, serão assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.13. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9.14. As sanções aplicadas poderão ser registradas e publicadas nos meios oficiais e sistemas competentes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

10.1.1. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, desde que haja justificativa, interesse público e readequação formal do cronograma, quando cabível.

10.1.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada:

a) ficará a contratada constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para garantir a continuidade do atendimento da necessidade pública.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2.1. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

10.2.3. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, desde que admitido pela legislação e autorizado pela Administração.

10.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) apuração de eventuais indenizações, glosas, multas ou demais valores cabíveis.

10.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, hipótese em que poderá ser apurado o valor devido por meio de

termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A contratada reconhece as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de:

11.1.1. modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.1.2. extinguir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei;

11.1.3. fiscalizar a execução contratual;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais ou necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção do contrato.

11.2. O exercício das prerrogativas administrativas deverá observar a legislação vigente, o interesse público, a motivação dos atos administrativos, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância do interesse público.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato em razão de fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica mantenha todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, preserve as demais cláusulas contratuais, não comprometa a execução do objeto e conte com anuência expressa da Administração.

12.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de **25%** do valor inicial atualizado do contrato, salvo hipóteses específicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data-base definida no Edital ou, na ausência desta, da data da apresentação da proposta.

12.6. Após o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pelo índice previsto no Edital, Termo de Referência ou contrato, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.8. Na ausência, extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro índice tecnicamente adequado, mediante justificativa e formalização cabível.

12.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

12.10. A repactuação não se aplica, em regra, às contratações de fornecimento de bens ou serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, salvo hipótese expressamente prevista no Termo de Referência ou contrato.

12.11. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre encargos da contratada e remuneração da Administração, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força julhor, fato do príncipe ou outro evento previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada e instruído com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de custos, cotações, índices oficiais, tabelas de preços, comprovantes de transporte, encargos ou outros documentos aptos a demonstrar a efetiva variação dos custos.

12.13. Não serão admitidos pedidos genéricos ou baseados exclusivamente em alegações de mercado, sem comprovação efetiva do impacto financeiro sobre a execução contratual.

12.14. Na análise do pedido de reequilíbrio, a Administração avaliará a efetiva ocorrência do fato alegado, sua repercussão nos preços pactuados, a compatibilidade com os valores de mercado e a preservação da vantajosidade da contratação.

12.15. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por termo aditivo.

12.16. O reajuste, a revisão ou o reequilíbrio incidirão apenas sobre o saldo contratual ainda não executado, salvo justificativa expressa e hipótese legal aplicável.

12.17. A recomposição econômico-financeira poderá ocorrer tanto para majoração quanto para redução dos valores contratados, devendo a contratada repassar à Administração eventuais reduções relevantes de custos que impactem o preço pactuado.

12.18. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio não poderão implicar ampliação indevida da margem de lucro da contratada, devendo limitar-se à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

13.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente por ocasião da assinatura do Contrato, pagamento, prorrogação, alteração contratual ou sempre que houver indícios de perda superveniente de regularidade.

13.3. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela contratada à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

14.1.3. transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem previsão no Edital, no Termo de Referência ou sem prévia autorização formal da Administração;

14.1.4. alterar unilateralmente as condições de execução do objeto, inclusive quanto à marca, modelo, especificação, prazo, local, equipe, metodologia ou forma de fornecimento/prestação, quando aplicável, sem autorização da Administração;

14.1.5. utilizar informações, documentos ou dados obtidos em razão do contrato para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à contratante providenciar a publicidade deste Contrato e de seus eventuais aditivos, alterações ou extratos, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações

Públicas — PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

15.2. As despesas eventualmente decorrentes da publicação deste Contrato e de seus aditivos correrão por conta da contratante.

15.3. A publicidade do Contrato não substitui a necessidade de adequada instrução, registro e juntada dos documentos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedada às partes a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao cumprimento do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da Lei nº 12.527/2011, as partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.3. O compartilhamento de informações com terceiros somente será admitido quando necessário ao cumprimento do objeto, por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou outra hipótese autorizada pela legislação aplicável.

16.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do vínculo contratual.

16.5. Para fins de execução do contrato, a contratante poderá tratar dados pessoais dos representantes legais, procuradores, prepostos ou empregados da contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço eletrônico, telefone, assinatura e demais dados necessários à identificação, gestão contratual, pagamento, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

16.6. A contratada declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução do objeto.

16.7. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

16.8. A comunicação do incidente não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis e demais consequências legais decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

16.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 120/2023, quando se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, o Decreto Municipal nº 121/2023, a Lei Municipal nº 1.546/2023, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e demais normas pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tapurah/MT, *** de *** de 2026.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF